

PROVIMENTO Nº 66/2024-CGJ

SEI 8.2024.0010/002218-4.

ÁREA NOTARIAL.

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

TN - Altera o § 3º do artigo 942, na Consolidação Normativa Notarial e Registral, para contemplar os documentos de identificação civil nos termos do art. 2º da Lei nº 12.037/2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da CNNR ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e registrares; e

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços extrajudiciais ao exercício e concretização de direitos fundamentais;

PROVÊ:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do art. 942, da Consolidação Normativa Notarial e Registral — CNNR, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 942

(...)

§ 3º – Para efeitos do parágrafo anterior, poderão ser aceitos os seguintes documentos: carteira de identidade - registro geral, modelo físico ou eletrônico; carteira nacional de habilitação, modelo físico ou eletrônico; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por lei federal, nos termos da Lei n.º 6.206/75; passaporte, que na hipótese de estrangeiro não poderá estar com o seu prazo de visto expirado; carteira de registro migratório, na modalidade temporária ou definitiva, ou para nacionais de países fronteiriços; documento provisório de registro nacional migratório; protocolo da solicitação de refúgio com fotografia; carteira de trabalho e previdência social, modelo atual, informatizado; carteira de identificação funcional dos Magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; carteira de identidade funcional, nos termos da Lei nº 12.037/2009, inclusive aquelas expedidas pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,

Corregedora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 18/12/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL - ASSESSORIA ESPECIAL JUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**EDITAL N.º 179/2024-CGJ****Núcleo de Justiça 4.0 de Processos de Competência Delegada**

Faço saber que a **Excelentíssima Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, nos autos do expediente SEI n.º 8.2023.0010/002440-7, com base no art. 4º, da Resolução n.º 1473/2023-COMAG, **retificou o Edital n.º 172/2024-CGJ**, para designar a Juíza de Direito Dra. Marina Fernandes de Carvalho, **sem ônus à Administração**, para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 de processos da Competência Delegada, a partir de 09/12/2024, pelo prazo de 6 (seis) meses. Ficam mantidas as demais disposições do edital inaugural.

Vnícus Aquiles Sebben,**Secretário-Geral da CGJ.**

Documento assinado eletronicamente por **Vnícus Aquiles Sebben, Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 18/12/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.